

MENSAGEM

Nº da mensagem	563949
Mês/Ano pagamento	03/2022
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
UORG de origem	
Assunto	Incidência do Teto Constitucional sobre GECC
Motivo	Incidência do Teto Constitucional sobre GECC
Data de divulgação	14/03/2022
Data fim da divulgação	13/04/2022

DESTINATÁRIOS

Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Senhores dirigentes de recursos humanos,
Em referência aos comunicas 563206, 563207 e 563208, de 30/04/2021, sobre a incidência do teto constitucional, conforme estabelecido no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, informamos que, especificamente sobre a Gratificação por Encargos de Curso ou Concurso (GECC), a Advocacia-Geral da União consolidou entendimento de que a referida gratificação não deverá integrar o cálculo da remuneração submetida ao Teto Constitucional.

A análise sobre o referido entendimento poderá ser consultada na Nota Técnica SEI nº 8471/2022/ME, disponibilizada no Sigepe-Legis. Desta forma, a partir da folha de pagamento do mês de março de 2022, a rubrica 83119 - GRAT.P/ENCARGO CURSO/CONCURSO terá sua incidência para cálculo do abate teto alterada de S (SIM) para N (NÃO).

Importante destacar que o novo entendimento não enseja, em qualquer hipótese, a adoção de efeitos financeiros retroativos, conforme expressamente ressaltado pela Advocacia-Geral da União.

Orientações adicionais sobre os procedimentos operacionais no SIAPE poderão ser solicitadas por meio da Central de Atendimento desta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal – Central SIPEC, no link https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec.
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	36466
Número de Mensagens Lidas	165 (0,00%)